



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.472, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas de divulgação, orientação, e prevenção ao COVID-19, e às Síndromes Gripais pelos estabelecimentos comerciais e não comerciais no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando os dados epidemiológicos COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, que apontam alteração significativa da média dos indicadores em comparação com os dados anteriormente apurados;

Considerando a discricionariedade dos Municípios na adoção de medidas de prevenção e contenção da transmissibilidade do Coronavírus COVID-19;

Considerando ainda, o estágio da pandemia do Coronavírus COVID-19, associada a epidemia de influenza;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e não comerciais situados no Município de Lagoa Santa deverão adotar como medida compulsória a divulgação de material informativo relacionado às medidas de prevenção ao Coronavírus e Síndromes Gripais, devendo promover em sua estrutura a afixação de cartazes, banners, e informativos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica aos seguintes estabelecimentos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - GRUPO-1:

- a) supermercados;
- b) sacolões de hortifrutigranjeiros;
- c) *shopping centers*, galerias;
- d) áreas de uso comum de condomínios comerciais, tais como pátios, e áreas de alimentação coletiva;
- e) feiras de artesanato, feiras de alimentos, mercados aberto ao público e similares;
- f) quadras, ginásios poliesportivos, vilas olímpicas, estádios;
- g) áreas de uso comum de hotéis e *spas* e condomínios que possuam (PCR);
- h) hospitais, Rodoviária, Centro Administrativo Municipal, Sede e demais órgãos da Prefeitura de Lagoa Santa.

II - GRUPO-2:

- a) postos de gasolina;
- b) academias de ginástica, clubes sociais, salões de eventos, centros de treinamento, *crossfit*, e similares;
- c) restaurantes
- d) condomínios,
- e) policlínicas, unidades de saúde e centros de atendimento de saúde pública;
- f) escolas, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, centros culturais e projetos sociais.

III - GRUPO-3

- a) igrejas e templos de qualquer culto;
- b) salões de beleza, barbearias, bares,
- c) clínicas médicas e odontológicas, clínicas de estética; serviços de saúde, laboratórios, farmácias e drogarias;
- d) padarias, sorveterias, armazéns;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e) açougues, lojas, lanchonetes.

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos elencados no **GRUPO-1** do art. 1º, deste Decreto, a divulgação das seguintes publicidades em local visível, especialmente na entrada principal e nas dependências internas do estabelecimento obedecendo às seguintes especificações:

I - proceder com a afixação de no mínimo 4 (quatro) *Banners*, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Secretaria de Saúde, contendo as dimensões de 0,90 X 1,10 (noventa centímetros por um metro e dez centímetros), devendo ser afixado ao menos 1(um) exemplar no *hall* de entrada do estabelecimento, e os demais em locais intercalados em suas dependências internas onde houver maior circulação ou permanência de pessoas;

II - proceder com a afixação de cartazes do tipo A3, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões 0,30 X 0,42cm (trinta centímetros por quarenta e dois centímetros) devendo ser afixado em áreas de maior circulação de clientes ou usuários.

Art. 3º Caberá aos estabelecimentos elencados no **GRUPO-2** do art. 1º, deste Decreto, a divulgação das seguintes publicidades em local visível, especialmente na entrada principal e nas dependências internas do estabelecimento obedecendo às seguintes especificações:

I - proceder com a afixação de no mínimo 2 (dois) *Banners*, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões de 0,90 X 1,10 (noventa centímetros por um metro e dez centímetros), devendo ser afixado ao menos 1 (um) exemplar no *hall* de entrada do estabelecimento;

II - proceder com a afixação de cartazes do tipo A3, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões de 0,30 X 0,42cm (trinta centímetros por quarenta e dois centímetros), devendo ser afixado em áreas de maior movimentação de clientes ou usuários.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos elencados no **GRUPO-3** do art. 1º, deste Decreto, a divulgação das seguintes publicidades em local visível, especialmente na entrada principal e nas dependências internas do estabelecimento obedecendo às seguintes especificações:

I - proceder com a afixação de no mínimo 1 (um) *Banner*, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões de 0,90 X 1,10 (noventa centímetros por um metro e dez centímetros), devendo ser afixado o exemplar no *hall* de entrada do estabelecimento;

II - proceder com a afixação de cartazes do tipo A3, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contendo as dimensões de 0,30 X 0,42 cm (trinta centímetros por quarenta e dois centímetros), devendo ser afixado em áreas de maior movimentação de clientes ou usuários;

Art. 5º Sem prejuízo do cumprimento das medidas de publicidade acima elencadas, permanece obrigatório:

I - o uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz, em áreas públicas e privadas; exceto para as hipóteses legalmente previstas de sua dispensa;

II - a disponibilização de Álcool em gel 70º para higienização das mãos em todos os estabelecimentos;

III - manter o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

IV - evitar a aglomeração de pessoas em filas e caixas;

V- à manutenção dos acessos às dependências dos estabelecimentos livre de tumultos e aglomerações

Art. 6º A arte será produzida pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Lagoa Santa e divulgada no sítio eletrônico <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> para download, devendo o responsável ou proprietário do estabelecimento às suas expensas promover a reprodução em material com as dimensões especificadas neste Decreto.

Parágrafo único. A adoção das medidas referentes à fixação de *Banners* e *Cartazes* será exigível após 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos devem obrigatoriamente afixar cópia deste Decreto na entrada do local para consulta da população.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde implantará as unidades dedicadas à atenção testagem e monitoramento de síndromes gripais em articulação com a Rede de Atenção à Saúde do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu Núcleo de Vigilância em Saúde, desenvolverá campanhas educativas, de prevenção e promoção à saúde de forma articulada com outros setores da Prefeitura Municipal, igrejas, associações, e a Rede de Educação.

Art. 10. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.821, de 2015, e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 2º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 3º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 11. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.